

Lei nº 213 de 21 de outubro de 1970.

Autoriza pagamento de cobertura das despesas de viagens inerentes ao Serviço de Reconhecimento processado neste município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Selvidora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) ao sr. José Machado Neto, em decorrência de viagens inerentes ao serviço consiliário processado neste município, conforme relação abaixo:

Uma viagem a Pedraha	Cr\$ 40,00
Uma viagem a Causo Alegre	Cr\$ 40,00
Uma viagem a Matéria	Cr\$ 20,00
Dois viagens a Iambari	Cr\$ 50,00
Dois viagens a São Gonçalo do Sapucaí	Cr\$ 50,00
	<u>Cr\$ 200,00</u>

(Duzentos cruzeiros)

Art.º 2º - Para ocorrer as despesas autorizadas pelo disposto do artigo 1º da presente lei, fica aberto no Serviço de Assistência Social o crédito de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) com vigência no presente exercício e, conseqüentemente, para isto fica cancelado, parcialmente, a dotação de Despesas de Capital 4150-42 Reconstrução de Estradas e Pontes, igual quantia do Orçamento vigente.

Art.º 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Selvidora, 15 de outubro de 1970.

Ass. O Prefeito Municipal, José Domingos Ferreira

O secretário,

Registrada na secretaria da Prefeitura em 28 de outubro de 1970.